Em ANÁLISE

* DOCUMENTOS DE APOIO *

Nº 13 – Abril 2007 – Gabinete de Investigação e Projectos

Imigração

Síntese

Neste documento procuraremos dar conta da situação da imigração em Portugal, através de uma retrospectiva histórica do fenómeno desde os anos 60 até aos nossos dias. Iremos também aprofundar os dados estatísticos sobre este fenómeno, analisando os distritos do país com maior incidência do fenómeno.

Procuraremos ainda analisar as mudanças legislativas ocorridas nas últimas décadas em matéria de imigração, bem como a importância atribuída a esta problemática em documentos como o Plano Nacional de Acção para a Inclusão.

Por fim, apresentam-se algumas preocupações e recomendações da Rede Europeia Anti-Pobreza, que devem ser reflectidas nas áreas da imigração, integração e políticas sociais, quer a nível europeu, quer nacional.

Em análise

O processo de globalização, patente na disseminação das novas tecnologias, na circulação de capitais, bens, serviços, informações e ideias entre países e entre continentes, tem tido um impacto desigual e provocado acentuadas disparidades, em termos de distribuição da riqueza nas diferentes partes do mundo.

O aumento da magnitude e âmbito das migrações internacionais é um reflexo deste processo, havendo actualmente, segundo a Organização das Nações Unidas, cerca de 200 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo.

No específico âmbito da União Europeia tem sido adoptado um grande número de iniciativas nesta matéria, com especial destaque para a dimensão ligada à temática da segurança, cobrindo a gestão dos fluxos migratórios e o combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos.

Em 2004, a Comissão Europeia deu um impulso relevante para a abordagem da questão da integração dos imigrantes legais nos países da União Europeia. Tal preocupação está bem patente no Programa de Haia que define os objectivos da União em matéria de política de imigração para os próximos cinco anos, bem como na adopção dos Princípios Básicos Comuns sobre a integração dos imigrantes ou no estabelecimento de uma Agenda Comum para a Integração, complementado pela consagração de 2007 como Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos e de 2008 como Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

No nível nacional o êxito de qualquer política de imigração mede-se através do grau de sucesso da integração dos imigrantes na respectiva sociedade, sendo certo que a estabilidade e a coesão das nossas sociedades beneficiam com a integração de nacionais de países terceiros e dos seus descendentes.

Os números da imigração em Portugal

O reconhecimento de Portugal como um país de imigração é consensual entre todos os estudiosos deste fenómeno. No pós 25 de Abril de 1974 Portugal conheceu um acréscimo considerável no número de imigrantes derivado essencialmente ao regresso dos "emigrantes" das ex-colónias (os *retornados*). Segundo alguns autores, a mudança mais significativa na face da imigração em Portugal aconteceu no período de 1960 a 1981. Neste período "a população residente em Portugal cresceu cerca de 12%. Em contrapartida, o acréscimo da população residente estrangeira foi de 313%[1].
Na **década de 60** os imigrantes existentes no país eram na sua maioria espanhóis, ingleses, franceses e alemães (Europa), mas também brasileiros.

Mas foi principalmente na segunda metade da **década de 70** que a entrada de estrangeiros em Portugal - neste caso de estrangeiros do continente africano - se faz sentir de um modo mais significativo. Este acréscimo trouxe mudanças também ao nível do perfil do imigrante que apresenta, nestes últimos casos, idades mais jovens, passando a integrar actividades profissionais mais desqualificadas, nomeadamente no sector da construção civil. Rui Pires refere que neste período é possível verificar a existência de 2 tipos de imigração, a "*imigração de refugiados*, composta maioritariamente por angolanos (e secundariamente, por moçambicanos), e uma *imigração laboral* (de trabalhadores indiferenciados) constituída maioritariamente por cabo-verdianos. [no entanto, as diferenças inerentes a este tipo de imigrantes serão] parcialmente esbatidas nas fases seguintes da imigração africana, tornando-se dominantes, a partir de meados da década de 80, os fluxos de trabalho, independentemente da origem nacional dos imigrantes"[2].

No **início dos anos 80** o fenómeno da imigração começa a ganhar uma maior visibilidade e a requerer respostas adequadas por parte das entidades competentes na matéria. Tal facto deve-se em parte à permanência no território de um conjunto elevado de estrangeiros em situação ilegal, o que arrasta consigo uma multiplicidade de situações de grande vulnerabilidade social, económica e de cidadania. Neste período acentua-se a heterogeneidade de nacionalidades: as populações oriundas dos países africanos mantêm-se como as mais significativas, aparecendo, também neste caso, outros países como o Senegal, o Zaire, Marrocos; destaca-se igualmente no número de imigrantes brasileiros que se vêm a constituir, logo a seguir aos africanos, como bastante marcante. Em termos geográficos, verifica-se uma tendência para a concentração nas grandes cidades, nomeadamente na Capital e no sul de Portugal. Em termos profissionais acentua-se a integração destas populações em sectores mais precários da economia, mas verifica-se também uma entrada de indivíduos com médias e altas qualificações que vêm ocupar postos nas empresas que, entretanto, com a abertura da economia portuguesa para a restante União Europeia, investem em Portugal - país de mão-de-obra barata.

[1] Rui Pena Pires, *Migrações e Integração*, Oeiras, Celta Editora, 2003, p.123.
[2] idem, *ibidem*, p.133.

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

Gradualmente, os efeitos da imigração vão-se fazendo sentir em vários sectores, não só em termos económicos como já se referiu, mas também em termos sociais e culturais. Segundo Alfredo Bruto da Costa, " a imigração tem hoje carácter *massivo*. Não se trata de algumas pessoas isoladas, nem de um número limitado de famílias, mas de números consideráveis de pessoas e famílias, com expressão demográfica e sociológica. O problema da integração já não se põe em termos de indivíduos ou de umas poucas famílias, mas de comunidades inteiras"[3]. A este nível salienta-se, por exemplo, o volume de imigrantes que começaram a integrar as escolas nacionais: segundo dados do Secretariado Entreculturas no ano lectivo 97/98 a percentagem de alunos estrangeiros inscritos em escolas portuguesas correspondia a cerca de 7,1% face ao universo dos alunos.

Segundo dados do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), o número de imigrantes em Portugal nos **anos 80** ascendia a cerca de cinquenta mil, em 2000 verificou-se um aumento para cerca de duzentos mil imigrantes e segundo dados do INE sobre a população estrangeira em Portugal a 31 de Dezembro de **2005** eram titulares de uma autorização de residência 275 906 cidadãos de nacionalidade estrangeira, valor superior ao registado em 2004 (263 353) e que traduz um acréscimo anual de 4.8%.

À semelhança dos últimos anos, os cidadãos de Cabo Verde eram os mais representativos, com 20.5%, seguindo-se os do Brasil, Angola e Guiné- Bissau; estas 4 nacionalidades eram responsáveis por quase metade do total de estrangeiros titulares de autorização de residência – 49.6%.
Relativamente à distribuição geográfica da população titular de autorização de residência, verifica-se que esta se concentrava sobretudo no litoral, destacando-se o distrito de Lisboa, que acolhia mais de metade dos estrangeiros (51.9%). Faro e Setúbal com 13.8% e 11.0%, respectivamente eram depois de Lisboa, os distritos com maior proporção de indivíduos estrangeiros com este tipo de título.
Durante o ano de **2005** foram prorrogadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 93 391 autorizações de permanência, correspondendo a 50.8% do total das concedidas entre 2001 e 2004. As Comunidades mais representativas foram, no seguimento das concessões de autorizações de permanência, a Ucrânia e o Brasil, responsáveis por 35.8% e 19.4% respectivamente.
A população estrangeira a quem foi prorrogada a autorização de permanência em 2005 concentrava-se sobretudo no distrito de Lisboa (38.3%), seguindo-se pelo de Faro, com 17.2% e os de Santarém, Setúbal, Porto e Leiria com valores situados entre os 8.3% e os 5.6%.
Durante o ano de 2005 foram prorrogados pelo SEF 46 637 vistos de longa duração, sendo a maioria por motivo de estada temporária (49.7%). Os vistos de trabalho representavam 34.6% e os de estudo 15.7%.
A comunidade mais representativa a quem foi concedida uma prorrogação de visto de longa duração foi a brasileira (30%), seguindo-se da Ucrânia (17.8%) e de Cabo Verde (12.7%)

Em termos laborais, estas populações possuem na sua maioria vínculos contratuais bastante precários, e mesmo ausência de contratos, e inserem-se na sua maioria ao nível da construção civil, na agricultura e indústria transformadora. Em termos de habilitações académicas, apresentam-se como bastante escolarizados (muitos possuindo licenciaturas) o que tem contrastado bastante com os imigrantes anteriores, despertando da parte da sociedade uma atenção particular face aos seus modos de vida bastante precários e vulneráveis.

[3] Alfredo Bruto da Costa, *op. cit.*, pp.69-70.

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

Na verdade, e de um modo bastante rápido, estes indivíduos começam a aparecer nos vários serviços, públicos e privados, de apoio social.

Por um lado, e como já foi anteriormente referido, estes imigrantes vêm engrossar o número de sem-abrigo (e de um outro prisma, as redes de prostituição), por outro lado, as entidades que trabalhavam com estes públicos vêem-se de repente a braços com uma população que se destaca do sem-abrigo comum, levando-os a adaptarem as suas actividades de modo a dar resposta às novas necessidades que lhes aparecem. Em termos públicos, a situação apesar de conhecida já não é tão visível, pois o tipo de serviços que estas entidades disponibilizam exige a reunião de um conjunto de situações, desde logo, a existência de documentos, que a maioria desta população não possui (ou que ainda não conseguiu obter).

A crescente complexidade deste fenómeno, o carácter transversal que lhe é inerente face a um conjunto de outros fenómenos, o facto de ser alvo de situações de pobreza e de exclusão social, e a sua grande visibilidade tem levado a que seja alvo ao longo destes anos de vários enquadramentos políticos e legislativos. No entanto, e como se verificará mais á frente, parecem não ser suficientes ou suficientemente adequados ás necessidades e realidades existentes.

As alterações legislativas

O facto de Portugal ser um país onde a imigração constitui um fenómeno marcante na nossa sociedade e economia (e ainda mais agora) é revelado pela cobertura legislativa de que foi, e ainda tem sido, alvo. A saber:

Enquadramento legal do fenómeno Imigração[4]

Documento	Ano	Elementos caracterizadores
Decreto-lei n.º494-A/76	23 de Junho de 1976	▪ Reestrutura a Direcção de Serviços de Estrangeiros que se autonomiza da PSP e fica na dependência directa do Ministro da Administração Interna.
Decreto-lei n.º97/77	17 de Março de 1977	▪ Regulamenta o trabalho de estrangeiros em território português, fixando quotas; ▪ "as entidades patronais, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a sua actividade em qualquer parte do território português só podem ter ao serviço, ainda que não remunerado, indivíduos de nacionalidade estrangeira, no caso do quadro do seu pessoal, quando composto por mais de 5 trabalhadores, estar preenchido por 90% de trabalhadores portugueses (...)" ▪ contribui para o aumento das condições de trabalho precárias para muitos imigrantes.
Decreto-lei n.º264-B/81	3 de Setembro de 1981	▪ Estabelece o regime geral da entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional.
Decreto-lei n.º440/86	12 de Dezembro de 1986	▪ Reestrutura o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
Decreto-lei 212/92	12 de Outubro de 1992	▪ Primeira regularização extraordinária de imigrantes em situação ilegal.

[4] Fontes: Rui Pena Pires, *op. cit.*, 2003; SOS Racismo, *op. cit.*, 2002; *www.acime.gov.pt*

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

		▪ Processo mal conduzido, mal divulgado, não existindo dados concretos sobre o n.º de imigrantes que regularizaram a sua situação.
Resolução do Conselho de Ministros n.º38/93	15 de Maio de 1993	▪ Aprova medidas de apoio aos imigrantes e minorias étnicas ▪ A responsabilidade sobre a política de imigração cabe neste caso ao SEF e ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.
Lei n.º17/96	24 de Maio de 1996	▪ Segunda regularização de imigrantes em situação ilegal. ▪ Igualmente mal conduzida e mal divulgada, esta lei era ainda discriminatória ao autorizar a legalização dos imigrantes de países de língua oficial portuguesa que entraram no país até Dezembro de 1995, sendo que todos os outros imigrantes oriundos de outros países só podiam legalizar-se se tivessem entrado no país até 25 de Março desse ano.
Decreto-lei n.º3-A/96	26 de Janeiro de 1996	▪ Institui o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) ▪ Objectivo: *acompanhar a nível interministerial , o apoio à integração dos imigrantes, cuja presença constitui um factor de enriquecimento da sociedade portuguesa.*
Lei n.º 19-A/96	26 de Junho de 1996	▪ Cria o Rendimento Mínimo Garantido, a que têm acesso os residentes em Portugal independentemente da nacionalidade.
Lei n.º50/96	4 de Setembro de 1996	▪ Altera a Lei do Recenseamento Eleitoral, e a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias locais, permitindo a participação de cidadãos estrangeiros na base da reciprocidade.
Decreto-lei n.º244/98	8 de Agosto de 1998	▪ Regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional; ▪ Prevê a introdução de um sistema de contingentação de mão-de-obra estrangeira legalmente autorizada a trabalhar em Portugal; ▪ Cabia ao IEFP produzir um Relatório sobre a previsão anual das oportunidades de trabalho; ▪ Assemelha-se ao Decreto-lei n.º97/77 que estabelece quotas.
Lei n.º20/98	12 de Maio de 1998	▪ Regulamenta o trabalho de estrangeiros em território português, eliminado o sistema de quotas imposto ás empresas
Decreto-Lei nº 75/2000	8 de Maio de 2000	▪ Estabelece o regime de constituição e os direitos e deveres das associações representativas dos imigrantes e seus descendentes
Lei n.º27/2000	8 de Setembro de 2000	▪ Autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional; ▪ Entre várias coisas, na alínea e) "cria um regime de autorização de permanência que permita aos cidadãos estrangeiros permanecer e trabalhar legalmente em Portugal nas condições seguintes (…)"
Decreto-lei n.º252/2000	16 de Outubro de 2000	▪ Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do SEF.

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

Decreto-lei n.º4/2001	10 de Janeiro de 2001	▪ Regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, criando o título de Autorização de Permanência
Despacho n.º25 360/2001	12 de Dezembro de 2001	▪ Estabelece o acesso à saúde por estrangeiros; ▪ Princípio da universalidade e da igualdade no tratamento
Resolução do Conselho de Ministros n.º14/2001	14 de Fevereiro de 2001	▪ Cria a Comissão Interministerial de acompanhamento da política de imigração ▪ Aprova o relatório sobre a previsão anual das oportunidades de trabalho. ▪ Altera o Decreto-lei n.º244/98
Decreto-lei n.º34/2003	25 de Fevereiro de 2003	▪ Lei da Imigração ▪ Altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. ▪ Revoga a figura legal da autorização de permanência
Anteprojecto de proposta de lei que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português	10 de Agosto de 2006	▪ Este anteprojecto de lei esteve em discussão publica até final de Junho de 2006 e a futura Lei da Imigração, cuja proposta foi aprovada em Conselho de Ministros, no passado mês de Agosto (**10 de Agosto).** Uma das grandes alterações que se pretende introduzir é que as renovações das autorizações de residência dos estrangeiros vão ser feitas nas autarquias.
Lei da Nacionalidade	16 de Fevereiro de 2007	▪ A 16 de Fevereiro foi aprovada a nova lei da Nacionalidade, em votação final global.
Plano para a Integração dos Imigrantes	8 de Março de 2007	▪ O Governo aprovou no passado dia 8 de Março o **Plano para a Integração dos Imigrantes** (PII) que sistematiza os objectivos do Estado nas políticas de acolhimento e integração dos imigrantes. ▪ O PII define, para o próximo triénio, um roteiro concreto de políticas, nomeadamente, para combate ao abandono e insucesso escolar, reforço da formação profissional, ensino da língua portuguesa, e acesso ao pleno exercício dos seus direitos individuais e sociais, nomeadamente nas áreas da saúde, habitação e justiça.

A vastidão de documentos não permite ter uma visão crítica a respeito de todos. Neste sentido, procuraremos analisar a ainda actual **Lei da Imigração (Decreto-lei n.º34/2003)** de estrangeiros em Portugal e a **Proposta de lei** que foi aprovada em **Agosto de 2006**.

Decreto-lei nº 34/2003

Na verdade, apesar das constantes revisões em termos legislativos, estas parecem não ter conseguido acompanhar as mudanças que foram surgindo ao nível deste fenómeno, nomeadamente, o crescente aumento da presença de imigrantes em Portugal (aumento de imigrantes de outros países que não os habituais - países de leste), o elevado número em situação de ilegalidade e exploração por parte de entidades patronais, e o aumento de situações de carência de que são alvo.

Esta lei prevê um regime de quotas, restrição do direito de reagrupamento familiar, revogação das autorizações de permanência no caso do indivíduo não possuir contrato de trabalho. No mesmo sentido, as autorizações de

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

permanência não prevêem o reagrupamento familiar. Este só é previsto se o Imigrante tiver uma autorização de residência legal, ou seja, 5 anos de autorização de residência. No caso de todos os indivíduos que se encontram em situação ilegal, não possuindo meios, nem condições para terem autorização de permanência ou de residência, pode apelar para o artigo 88º, no qual podem ser concedidas autorizações de residência se o indivíduo em questão preencher determinados requisitos. O que se passa é que a Lei não define que requisitos são estes, logo, cabe ao poder discricionário do SEF e do Ministério da Administração Interna conceder ou não essa autorização.

O que se depreende de todos estes condicionalismos apresentados pela Lei é que o Imigrante continua a lidar com situações bastante difíceis, que o mantém em situações de precariedade e de exploração em termos laborais e de redes de tráfico. As organizações que operam, nalguns casos há já alguns anos, com este tipo de população estrangeira vai conseguindo, com algum custo, criar espaços de apoio ás diversas necessidades que estes apresentam, de modo a minorarem as dificuldades que lhes surgem e, que muitas vezes, lhes são impostas.

Em termos Governamentais, de políticas da imigração, verifica-se que esta problemática assumiu um peso diferenciado no último Programa do XV Governo Constitucional (2002-2004). Se no anterior a preocupação pelas questões da imigração residia num esforço de encontrar estratégias que privilegiassem uma integração plena dos imigrantes a nível nacional, neste Programa verifica-se uma preocupação em estabelecer medidas de contenção das entradas de estrangeiros em Portugal (como se verificou no Decreto-lei n.º34/2003, com o estabelecimento de um regime de quotas):

> *(…) a consagração de um limite anual imperativo do número de imigrantes oriundo de países não comunitários que podem entrar em Portugal.* (3 - Administração Interna - medidas consagradas à imigração);
>
> *(…) Considerando que os recursos nacionais são escassos não se pode adoptar uma política de "porta aberta". O Estado deve, pois, ser rigoroso, responsável e solidário. Só assim teremos capacidade para assegurar aos que nos procuram um nível de vida digno.* (IV - Reforçar a Justiça Social. Garantir a Igualdade de Oportunidades - 5. Minorias Étnicas e Imigração)[5]

A nova **proposta de lei** apresentada pelo XVII Governo Constitucional, que foi aprovada a 10 de Agosto de 2006, define algumas novidades relativamente à lei ainda em vigor:

1- este novo regime prevê a fixação anual, e mediante parecer da Comissão Permanente de Concertação Social, de um contingente global de oportunidades de emprego não preenchidas por cidadãos nacionais, cidadãos comunitários ou estrangeiros residentes em Portugal.

2- propõe-se um regime simplificado de concessão de autorização de residência a investigadores estrangeiros que pretendam desenvolver a sua actividade em centros de investigação do País ou em estabelecimentos de ensino superior, bem como um regime mais simplificado de concessão de autorização de residência a estudantes estrangeiros.

3- a simplificação da concessão de autorização de residência a estrangeiros que desenvolvam uma actividade empresarial no País, contribuindo, assim, para a atracção de investimento criador de emprego e riqueza.

[5] Programa do XV Governo Constitucional – primeiro-ministro Durão Barroso

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

4- propõe-se um regime especial de imigração meramente temporária para trabalhadores sazonais e trabalhadores destacados no âmbito de empresas ou grupos de empresas de países da Organização Mundial do Comércio, com actividade em Portugal.

No domínio da **luta contra a imigração ilegal**, que passa por um controlo rigoroso das fronteiras, uma política de afastamento eficaz, complementada por uma política activa e eficaz de repatriamento em segurança daqueles que entram ilegalmente no País.

Neste domínio destacam-se 4 medidas:

a. Em primeiro lugar, prevê-se um agravamento da moldura penal do crime de auxílio à imigração ilegal, sempre que o mesmo seja praticado com circunstâncias agravantes, como o transporte do estrangeiro em condições desumanas ou que façam perigar a sua integridade física ou a vida.

b. Em segundo lugar, criminalizam-se os casamentos de conveniência, ou seja, aqueles casamentos que têm como objectivo único e exclusivo a fraude à lei de imigração ou à lei da nacionalidade;

c. Em terceiro lugar, e para tornar mais eficaz a perseguição das redes de tráfico de pessoas, prevê-se de forma específica e em cumprimento de orientações europeias, a protecção das vítimas de tráfico de seres humanos e de acções de auxílio à imigração ilegal;

d. Por fim, revê-se o regime de coimas aplicáveis às entidades empregadoras de imigrantes em situação ilegal, de forma a torná-lo mais dissuasivo da exploração do trabalho ilegal e prevê-se a concessão de autorização de residência a trabalhadores que sejam vítimas de exploração laboral e colaborem com as autoridades na repressão deste tipo de situação.

Plano para a Integração dos Imigrantes

O Governo aprovou, em Conselho de Ministros, o **Plano para a Integração dos Imigrantes**, que será transversal à actividade dos 13 ministérios do executivo e que contempla medidas de combate ao abandono e insucesso escolar dos descendentes de imigrantes. O plano foi discutido com as associações relacionadas com esta problemática, esteve em discussão pública e tem como principal meta "reforçar a integração dos imigrantes na sociedade. É um programa político que pretende atingir níveis superiores de integração, quer numa perspectiva sectorial, designadamente nas áreas do Trabalho, Habitação, Saúde e Educação, quer numa perspectiva transversal no que toca às questões do racismo e discriminação, igualdade de género e cidadania.

No âmbito deste novo Plano, merecem particular destaque as medidas para favorecer o combate ao abandono e insucesso escolar dos descendentes de imigrantes, o reforço da formação profissional dirigida às comunidades imigrantes, a aposta na intensificação dos programas destinados ao ensino da língua portuguesa, e os instrumentos para facilitar o acesso dos imigrantes ao pleno exercício dos seus direitos individuais e sociais, nomeadamente nas áreas da saúde, habitação e justiça.

Nova Lei da Nacionalidade

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

Principais alterações:

a) Atribui-se ***nacionalidade originária*** aos imigrantes de ***terceira geração*** (nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros que também já nasceram em Portugal);
b) Atribui-se a ***nacionalidade originária*** aos imigrantes de ***segunda geração*** (nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros), quando pelo menos um dos progenitores resida legalmente em Portugal há 5 anos (era 6 anos para os da CPLP e 10 anos para os outros – e todos tinham que ter autorização de residência, agora é qualquer título válido);
c) Concede-se um direito à nacionalidade por ***naturalização*** aos ***menores imigrantes de segunda geração*** (crianças nascidas em Portugal) cujos pais se legalizem e estejam legais há 5 anos ou que concluam aqui o primeiro ciclo do ensino básico;
d) Admite-se a aquisição da nacionalidade por ***naturalização*** aos imigrantes de ***segunda geração*** (que aqui tenham nascido) quando atinjam a ***maioridade***, tendo aqui permanecido nos últimos 10 anos (ainda que em situação irregular).

A imigração no contexto dos Planos Nacionais de Acção para a Inclusão

"A União Europeia necessita de uma abordagem compreensiva sobre a imigração, em relação aos direitos políticos e direitos humanos nos países de origem e em trânsito. Requer o combate à pobreza … prevenindo conflitos e consolidando os estados democráticos e assegurando o respeito pelos direitos humanos."

Conselho da União Europeia, Tampere 1999

Após o Conselho Europeu de Lisboa em 2000 onde se acentuou a preocupação pelo combate às situações de pobreza e exclusão social, assistimos à primeira geração de Planos Nacionais de Acção para a Inclusão Social, no âmbito de um Método Aberto de Coordenação[6]. Nestes Planos verifica-se que a questão da Imigração assume um espaço importante pelo facto de se constituir como um foco de situações de grande vulnerabilidade.
Mais do que aquilo que se verificou no PNAI de 2001 - 2003, segunda geração (2003 – 2005), apresenta algumas medidas concretas por forma a prevenir os riscos de exclusão da população imigrante. Estas medidas são na sua maioria da responsabilidade do ACIME.
Reportando agora ao Relatório de Estratégia Nacional para a Protecção Social e Inclusão Social 2006-2008 que integra o actual PNAI verificamos que a problemática da imigração assume um papel preponderante, sendo eleita como uma das prioridades: " *ultrapassar as discriminações, reforçando nomeadamente a integração das pessoas com deficiência e imigrantes".* Estão descritas um conjunto de medidas relacionadas com a legislação (Lei da Imigração, Lei da nacionalidade), relacionadas com a formação/educação (Gabinete de educação e formação intercultural, português como língua não materna no Currículo Nacional), emprego (Programa de intervenção para desempregados imigrantes), criminalidade (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Modelo de acolhimento e apoio a vítimas de tráfico de seres humanos), integração (Programa Escolhas). Verifica-se que a quase totalidade

[6] Desde o Conselho Europeu de Lisboa (2000) que ficou definido que *as políticas de luta contra a exclusão social devem basear-se num método aberto de coordenação que combine os planos de acção nacionais e um programa de acção apresentado pela Comissão para incentivar a cooperação neste domínio.*

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

destas medidas são da responsabilidade de organismos governamentais (ACIME, MTSS, Ministério da Administração Interna). As organizações não governamentais que trabalham com este fenómeno alertam incessantemente para a necessidade das políticas sociais da imigração apostarem numa efectiva integração do indivíduo imigrante, mobilizando para o efeito os vários sectores da sociedade: habitação, saúde, segurança social, cultura, justiça, etc. e não somente políticas definidoras de estratégias de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros.

Preocupações e Recomendações da Rede Europeia Anti-Pobreza

Tomando seriamente a sua missão de prevenção e de luta contra a pobreza e a exclusão social e de promoção de uma Europa Social solidária que garanta uma igualdade de oportunidades para todos, a Rede Europeia Anti-Pobreza está preocupada com os recentes desenvolvimentos políticos, tanto a nível nacional como europeu, que parecem representar uma negação aos migrantes dos direitos mais fundamentais, traduzindo-se muito provavelmente num aumento do número de migrantes em situação de pobreza.

A REAPN está perfeitamente consciente da existência de grandes diferenças em matéria de acesso aos direitos e aos recursos, em função do estatuto legal dos migrantes (especialmente as diferenças que existem entre os cidadãos de países terceiros e os migrantes naturalizados; entre os migrantes em situação regular, os que se encontram em situação irregular e os requerentes de asilo, etc). Estamos igualmente conscientes da situação das comunidades ciganas e dos *travellers* na Europa, grupos que se vêm confrontados com os mesmos problemas de racismo, de discriminação e do não acesso aos direitos e recursos.

A REAPN congratula-se com a intenção de desenvolver uma abordagem Europeia global em matéria de migração, mas exige que os direitos humanos sejam colocados no centro de uma política coordenada sobre a migração (incluindo migração ilegal e as políticas de asilo) que deve respeitar as normas internacionais mais elevadas. A REAPN apela assim que sejam revistas as actuais políticas de imigração e asilo bem como as medidas propostas que visam reforçar as fronteiras exteriores e defendem uma "Europa fortaleza" em detrimento dos direitos fundamentais.

Deve ser dada prioridade política à construção de uma Europa Social solidária que tem em conta a responsabilidade da Europa com base no papel que desempenhou na história colonial, mas também no actual contexto de globalização económica que contribui para o aumento do fosso entre pobres e ricos. Neste sentido, as políticas europeias devem considerar a migração como uma forma legítima de mobilidade e uma maneira legítima de melhorar não apenas as condições de vida dos imigrantes mas contribui também para um mundo mais justo, para uma melhor redistribuição dos recursos e uma maior coesão social no mundo inteiro.

A mistura de culturas resultante da migração constitui um aspecto positivo e integrador da Europa de hoje e inscreve-se na diversidade cultural que sempre fez parte da experiência europeia.

Recomendações:

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org

1) Uma abordagem global e positiva da migração: reconhecer o direito à migração e considerar a migração como uma fonte de enriquecimento cultural, social e económico. Cooperação entre todos os governos europeus na definição e implementação de soluções de curto e a longo prazo.
2) Acesso aos direitos e aos recursos: garantir o respeito dos direitos sociais e o acesso aos serviços e aos recursos para todos os migrantes, incluindo os requerentes de asilo e os migrantes sem papéis.
3) Investimento na integração: introdução de mecanismos que permitem a participação activa dos imigrantes nos processos políticos, sociais e económicos mas também na vida cultural e recreativa das comunidades.
4) Garantir os direitos políticos: reforçar a democracia assegurando que todas pessoas que vivem num determinado território tenham a possibilidade de influenciar os processos de tomada de decisões políticas.
5) Combater as causas profundas da migração: promover o desenvolvimento do Sul e implementar políticas que contribuem para lutar contra a pobreza, os conflitos armados e as violações dos direitos do homem, por todo o mundo.

REAPN
Abril, 2007

Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal
Rua de Costa Cabral, 2368 4200-218 Porto
☎ 225 420 800 🗎 225 403 250 @ geral@reapn.org 🖶 www.reapn.org